

**Lei nº. 1137, de 15 de outubro de 2008.**

**“FIXA SUBSÍDIO DO PREFEITO E  
VICE PREFEITO DE JACIARA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Jaciara faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O PREFEITO e VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT, perceberão subsídios mensais em parcela única, na Gestão 2009/2012), nos termos desta Lei.

§ 1º - O PREFEITO, perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 9.008,00(Nove mil e oito reais).

§ 2º - O VICE-PREFEITO, perceberá subsídio mensal de R\$ 3.715,22 (Três mil, setecentos e quinze reais e vinte e dois centavos).

§ 3º - No caso do Vice-Prefeito assumir cargo na administração Municipal, poderá optar pelo valor fixado para o cargo, ou pelo subsídio estabelecido no parágrafo anterior, desde que receba o único subsídio mensal fixo.

Art. 2º - Os subsídios de que tratam os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, somente poderão ser alterados por Lei específica assegurando-se a revisão anual, conjuntamente dos subsídios de membro de poder, do detentor de mandato eletivo, dos Secretários Municipais e da remuneração dos servidores municipais, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais respectivos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2009, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 15 de outubro de 2.008.

**MAX JOEL RUSSI**

**Prefeito Municipal**

**DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.**

**MAX JOEL RUSSI**

**Prefeito Municipal**

**Registrada e publicada de acordo com a Legislação vigente.**